



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CONTRATO Nº 03/2020

Processo Adm.nº01/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS/SP - CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESALX7 TECNOLOGIA LTDA - ME PARA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA DE TI (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS/SP**, sediada na Rua Francisco Wolhers nº 146, Centro, Joanópolis/SP, inscrita no CNPJ nº 00.950.072/0001-08, neste ato representada pelo Presidente Sr. Roberto Aparecido Cursino Bispo, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 27.131.598-2, inscrito no CPF sob nº 171.194.518-80, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, e de outro lado, doravante denominada CONTRATADA a empresa **LX7 TECNOLOGIA LTDA - ME**, estabelecida na Rua Francisco Wolhers, 128, Município de Joanópolis, Centro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 09.101.089/0001-57, neste ato, representada pelo Senhor Leandro IssamuIshihara, diretor, portador da cédula de identidade nº 27.044.647-3e CPF nº 250.116.118-17, têm entre si justo e contratado a prestação dos serviços *infra* sumulados, de acordo com o Termo de Referência e com a proposta comercial da empresa, ambos constantes do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de administração da área de TI (Tecnologia de Informação) e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Joanópolis, conforme determinações do Termo de Referência que integra este contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A Contratada deverá respeitar a metodologia de execução dos trabalhos, prevista no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados após a sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará ao contratado direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente contrato é estimado em R\$ 13.798,80 (treze mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), sendo R\$ 689,94 (seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos) correspondente a 18 dias do mês de fevereiro, após assinatura do contrato, 11 parcelas iguais de R\$ 1.149,90 (um mil, cento e quarenta e nove reais e noventa centavos) para os meses de março de 2020 a janeiro de 2021, e, R\$ 459,96 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) para o período de 01 a 10 de fevereiro de 2021.

4.2 O pagamento se dará no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato, por depósito na conta Banco 104 – agência – 3400 – conta corrente pessoa jurídica – 271-0.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

5.1. O preço referente aos serviços prestados só poderá ser reajustado após transcorrido período de 12 (doze) meses do início da vigência, mediante requerimento fundamentado da Contratada.

5.1.1. A prorrogação do contrato não implica automaticamente na concessão do reajuste, sendo que a concordância da contratada na prorrogação sem ressalva do direito de reajuste pressupõe a desistência da correção monetária.

5.1.2. O pedido de reajuste será analisado pela Administração e após o deferimento terá efeitos retroativos à data do requerimento.

5.1.3. Os documentos relativos aos reajustes e o ato de deferimento serão objeto de apostilamento aos autos do processo de compras.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. As partes elegem como fator para o reajuste de preço o INPC (IBGE). Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes: 01.031.8055.2.802 (Manutenção da Secretaria da Câmara) / 3.3.90.40.00.00 (Serviços Tecnologia Inform/Comunic – PJ).

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1. A CÂMARA poderá se não cumprida qualquer cláusula e quando não for o caso de aplicação de penalidade mais branda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

8.1 A inadimplência de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato sujeitará a CONTRATADA ao cumprimento das seguintes multas e penalidades aplicáveis, isolada ou cumulativamente, a critério da CÂMARA MUNICIPAL:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão no direito de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades do Município pelo período de até 2 (dois) anos.

8.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

8.2.1. Descumprimento das obrigações deste Termo de Referência ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;

8.2.2. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a CONTRATADA, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração e à multa até o limite de 10% (dez por cento) do valor anual.

8.4. Especificamente para efeito de aplicação de multas às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas I e II a seguir:

TABELA I		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Reincidência em infração que já tenha sido sancionada com advertência, por ocorrência.	01
02	Atrasar, suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência.	02
03	Não atender chamada de serviço nos prazos contratuais determinados, por ocorrência.	01
04	Deixar de realizar backup dos dados dos servidores com a periodicidade programada	03
05	Deixar de informar a Administração sobre problemas e riscos do parque tecnológico da Câmara de que tenha conhecimento	03
06	Não realizar manutenções preventivas com a periodicidade programada	
07	Não atender solicitação de serviço que esteja compreendida no	02



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

	escopo contratual e que tenha sido realizada de forma tempestiva, por ocorrência.	
08	Inexecução total do contrato.	07
TABELA II		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
01	Multa de 1,0% sobre o valor do contrato	
02	Multa de 2,0% sobre o valor do contrato	
03	Multa de 3,0% sobre o valor do contrato	
04	Multa de 4,0% sobre o valor do contrato	
05	Multa de 5,0% sobre o valor do contrato	
06	Multa de 8,0% sobre o valor do contrato	
07	Multa de 10,0% sobre o valor do contrato	

8.5. A aplicação de sanções em função de fatos não previstos no rol acima deverá ser realizada levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

8.6.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a pagar a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial.

8.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações para os casos porventura omissos neste termo de contrato e, subsidiariamente, as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

10.1 A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Piracaia/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais que eventualmente decorram do presente contrato, e que não consigam, preferencialmente, acordar.

11.2. E assim por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Joanópolis, 11 de fevereiro de 2020.

Roberto Aparecido Cursino Bispo

Presidente da Câmara

LX7 Tecnologia Ltda - ME

Contratada

TESTEMUNHAS

Mônica Aparecida Beliomini Pereira

RG: 29.872.908-8

Simoni Alessandra de Oliveira

RG: 35.152.424-1

Fernando Pivi de Almeida

Procurador Jurídico do Legislativo

Aprovado em ____/____/2020.

De acordo com art. 38 § Único da Lei 8.666/93.